

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO, CNPJ n. 52.154.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **CLAUDEMIR ALVES CRUZ**;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS NO TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ n. 04.896.137/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIO CESAR OLIVEIRA DE FREITAS**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Demais Trabalhadores em Empresas de Transporte Urbano, Intermunicipais, Fretamento, Turismo, Cargas Secas, Líquidas e Gasosas**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Hortolândia/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Santa Barbara D Oeste/SP e Sumaré/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos empregados serão corrigidos conforme critérios abaixo definidos, resultado de livre negociação entre as partes, facultada pela legislação salarial em vigor, inclusive o disposto no artigo 10 da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

I) Correção de 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento) a partir do dia 1º de maio de 2025, aplicáveis sobre os salários vigentes dos motoristas em 30 de abril de 2025, passando a ser de R\$ 2.174,24 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês o seu piso.

II) Correção de 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento) a partir do dia 1º de maio de 2025, aplicáveis sobre os salários vigentes dos monitores em 30 de abril de 2025, passando a ser de R\$ 1.717,06 (um mil, setecentos e dezessete reais e seis centavos) por mês o seu piso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Com a fixação dos pisos salariais acima ficam repostas eventuais perdas salariais até a presente data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento; em caso de não pagamento, as empresas estarão sujeitas ao pagamento de multa correspondente a um dia de salário nominal, por dia de atraso, em favor do empregado, comprovado o inadimplemento da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO POR VIAGEM

Fica expressamente vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculta-se as empresas fornecer vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento) do salário nominal contratual, até o dia 20 (vinte).

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a todos empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo os recolhimentos para o FGTS e INSS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - MULTA DE TRÂNSITO, PONTUAÇÃO, ALTERAÇÃO CNH

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a esta cópia do auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Enquanto estiver *sub-judice*, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a esse título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso após este período o empregado não tenha resolvido a situação de sua CNH, poderá valer-se da prerrogativa de ter seu contrato de trabalho suspenso, sem pagamento de remuneração, até que regularize a pendência junto ao órgão de trânsito e esteja devidamente habilitado a dirigir.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Ficam assegurados a todos os empregados, o pagamento de horas extras com adicional, bem como do adicional noturno, nos moldes daquilo que é estabelecido na lei

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da crise econômica que atravessa o país, a Participação nos Lucros e Resultados, a que prevê a Lei 10.101/2000, será objeto de negociação futura entre as partes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, uma cesta básica que deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês, composta com os seguintes produtos de primeira qualidade:

ITEM	QUANT.	ESPÉCIE	PRODUTO	MARCA
1	15	QUILOS	Arroz Agulhinha - tipo 1	Namorado/Casa Bella
2	4	LATAS	Óleo de Soja - 900 ml	Sadia/Cocamar
3	2	PACOTE	Biscoito Maisena - 200 grs	Renata
4	2	PACOTE	Pó de Café 500 grs	Galo/Mellita
5	2	LATAS	Sardinha (135 gramas – cada)	Rubi/Palmeira
6	2	LATAS	Extrato de Tomate - 140 grs	Quero/Stella D´oro
7	2	PACOTE	Macarrão com ovos - 500 grs	Renata/Galo
8	5	QUILOS	Açúcar Refinado	Caravelas/Guarani
9	5	QUILOS	Feijão Tipo 1	Grão de Campo/Job
10	1	PACOTE	Farinha de Mandioca – 500 grs	Deusa/Mesa
11	2	PACOTE	Fubá Mimoso - 500 grs	Aglobal/Zanin

12	2	PACOTES	Farinha de Trigo – 1kg	Dona Benta/Renata
13	2	BARRA	Sabonete 90 grs	Lux/Albany
14	2	CAIXA	Creme Dental - 50grs	Colgate/Oral-b
15	1	QUILOS	Sal - 1 kl	Marfim/Lebre
16	1	PACOTE	Goiabada - 600grs	Predilecta/Anhembí
17	2	VIDRO	Detergente - 500 ml	Ypê/Minuano
18	1	PACOTE	Sabão em pedra - 5 un.	Brisa/Minuano
19	1	PACOTE	Papel Higiênico - 4 un.	Personal/Sublime

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos que compõem a cesta básica deverão vir acondicionados em caixa de papelão apropriada para essa finalidade, devidamente lacrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Perderá o direito ao recebimento deste benefício, o empregado que se ausentar injustificadamente ao serviço, por 02 (dois) dias, durante o mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)**, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos empregados afastados pelo INSS, será concedido o presente benefício, durante o seu afastamento, limitado ao período máximo de três meses.

PARAGRAFO QUINTO

Visando padronizar a cesta básica e os produtos fornecidos aos trabalhadores do setor, fica convencionado que os representantes das empresas se reunirão em até 30 dias a partir da assinatura desta convenção, para definirem um único fornecedor de cesta básica para todas as empresas, sendo que a decisão de qual fornecedor foi escolhido deverá passar pelo crivo do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEXTO

Arcará com multa de 15% sobre a quantidade total de cestas devidas aos seus empregados, a empresa que não cumprir o parágrafo acima, multa a qual será revertida em favor de entidade assistencial indicada pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas que optarem por pagar a cesta básica em dinheiro, deverão pagar a importância de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) na data de pagamento dos salários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIAGENS DE TURISMO

Para custear gastos com refeição, higiene pessoal, etc., que o empregado tiver em viagens de turismo realizadas em sábados, domingos ou feriados, o motorista terá direito a 5% (cinco por cento) a título de auxílio viagem, sobre o valor total da viagem, considerado para este fim, o valor constante da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se apenas a parcela relativa aos impostos, ficando garantido ao motorista o recebimento de no mínimo de R\$ 70,78 (setenta reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do auxílio viagem acima, quando o motorista captar a viagem, terá direito a mais 5% (cinco por cento), que deverá ser pago nos mesmos moldes acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão adotar controles de horários, conforme determina a Lei nº. 13.103/2015, devendo remunerar, as horas extras e o adicional noturno ao empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado afastado por auxílio doença terá direito a um complemento, no importe de 5% (cinco por cento) do salário vigente, durante os três primeiros meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO DECORRENTE DE AUXÍLIO DOENÇA

O empregado afastado por auxílio doença terá garantia de emprego ou salário por um período mínimo de sessenta dias após a alta da Previdência Social.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral, um abono equivalente a seu salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias. Ficam, todavia, excluídas desta obrigação, as empresas que mantenham seguro de vida de seus empregados, cujo benefício seja superior ao valor correspondente ao salário nominal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO REFEIÇÃO

Caberá as empresas abrangidas pelo presente instrumento o reembolso ou fornecimento direto ou ainda sob a forma de adiantamento, podendo ser substituído por ticket refeição, do valor destinado às refeições que se fizerem necessárias na constância da jornada de trabalho, a todos os seus Empregados. O valor mínimo estipulado é de R\$ 27,00 (vente e sete reais) sendo que, a quantidade a ser entregue será igual ao total dos dias efetivamente por ele trabalhado durante o mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica acordado entre as partes, que as empresas poderão descontar em folha de pagamento o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) do valor pago a título de reembolso ou *ticket* refeição no mês, conforme autoriza o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O direito ao reembolso ou *ticket* refeição aqui fixado, tem caráter meramente alimentar e indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, a remuneração do empregado, podendo inclusive ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No período de afastamento por licença maternidade/paternidade, atestado médico ou em gozo de auxílio doença pelo INSS não será devido o pagamento do ticket refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E PERNOITE

Fica assegurado nas viagens de turismo, o pagamento de R\$ 37,38 (trinta e sete reais e trinta e oito centavos) a título de auxílio refeição, além do valor de R\$ 63,89 (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) a título de auxílio pernoite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

Faculta-se as empresas fornecer aos seus funcionários, um café da manhã composto de leite, café, suco e pão com manteiga, não integrando o tempo utilizado para tomar este café como jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas nesta Convenção serão igualmente observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, no ato da rescisão contratual e independentemente de requerimento do mesmo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, nos termos do que dispuser a legislação vigente.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE MILITAR

Fica assegurada estabilidade, ao menor de idade, quando da convocação para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou baixa, ressalvando o caso de cometimento de falta grave.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego do trabalhador acidentado, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Garantia de estabilidade aos empregados, quando os mesmos estiverem a 2 (dois) anos, de aposentadoria, seja pela prestação de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, seja por limite de idade,

desde que os mesmos trabalhem há mais de 07 (sete) anos para a mesma empresa, ressaltando-se o cometimento da falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIMPEZA DOS VEÍCULOS

As empresas se comprometem a garantir a limpeza geral dos veículos, e os motoristas a manterem a limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes universitários, para fins de prestação de exames escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUNIÇÃO

Em qualquer tipo de punição funcional, ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de uma segunda via do aviso respectivo, contendo a descrição pormenorizada do ato punido, sob pena de invalidação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - IDENTIFICAÇÃO

As empresas poderão fornecer crachás de identificação a seus empregados, desde que gratuitamente, exceção feita quando solicitada pela segunda vez, quando então, para a obtenção da segunda via, o empregado deverá apresentar um boletim de ocorrência policial, relatando a perda ocorrida e a cópia de publicação do edital de extravio, efetuada no jornal da cidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - FICHAS DE MANUTENÇÃO

As empresas fornecerão fichas de manutenção de seus veículos, as quais serão numeradas, com o objetivo de que não ocorra versão diferente entre motoristas e mecânicos, sobre os reparos a serem realizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, as empresas enviarão à entidade sindical relação dos empregados, com discriminação de seus nomes e o valor de sua contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA

Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas preencherão os formulários exigidos pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas manterão atualizadas as anotações na C.T.P.S. de seus empregados, inclusive quanto ao cargo que efetivamente exerçam.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FGTS

Considerando que o extrato do F.G.T.S. é entregue na casa do trabalhador, diretamente pela C.E.F., em caso de não recebimento, a empresa se encarregará de tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTES

Desde que não tenha agido com dolo ou previsão contratual, com base no parágrafo primeiro do artigo 462, da C.L.T., fica vedado às empresas o desconto nos salários, de eventuais prejuízos decorrentes de acidentes.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - D.S.R

Será assegurado a todos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo por motivo de necessidades dos serviços, deverá coincidir preferencialmente com o domingo; fica estabelecido que nas empresas em que o trabalho nos

domingos seja necessário, tais folgas serão concedidas em outro dia da semana ou remuneradas, na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS – PEGADAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para fins do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas poderão estipular intervalos para refeição e descanso para motoristas e monitores em limites superiores aos ali fixados, uma vez que, neste lapso de tempo, os mesmos não ficarão à disposição da empresa. Em consequência ficam também permitidas mais de duas pegadas ao longo da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas adicionais realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou a sua jornada normal de trabalho, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período máximo de 6 (seis) meses, conforme previsto no parágrafo segundo, do artigo 59 da CLT. Deverá a empresa, para tanto, manter o controle do banco de horas de cada empregado, informando a este o saldo de horas existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente poderá haver compensação de horas com jornada diária completa, ficando vedado o fracionamento da jornada diária de trabalho para fins de compensação de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas poderão estipular horários diversos para seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão compensar apenas horas devidas ao empregado, ficando expressamente vedada a possibilidade de compensação de saldo negativo de horas, ou seja, não poderão as empresas descontar eventuais horas devidas pelo empregado do banco de horas. De igual forma não poderão ocorrer descontos por ocasião do pagamento do salário ou das verbas rescisórias devidas ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS

Para utilização da prerrogativa abaixo é necessária à celebração do competente “**Termo de Adesão às Disposições Normativas Especiais**”, para sua efetiva ratificação, conforme cláusula quadragésima nona desta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá a empresa adotar jornada diária de trabalho do motorista profissional de 8 (oito) horas ordinárias, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, conforme dispõe o artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103/2015.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - FÉRIAS

Devido a particularidade do serviço prestados, as férias poderão ser coletivas, no mesmo período das férias escolares, com duração de trinta dias corridos. É admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Haverá a obrigação de pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 do salário até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias (art. 145 da CLT e inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As férias não poderão se iniciar aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos trabalhadores que contar com menos de um ano de serviço à época do desligamento, seja ele decorrente de pedido de demissão ou por iniciativa da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA- UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes para seus motoristas gratuitamente, sendo 04 (quatro) camisas, 02 (duas) calças anualmente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - C.I.P.A

As empresas deverão comunicar ao sindicato acordante, com 30 (trinta) dias de antecedência, a realização de eleições para diretoria da C.I.P.A., que poderá acompanhar o processo eleitoral e a apuração da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão nulas as Comissões Internas de Prevenção de Acidente que forem constituídas sem o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, devendo realizar-se novo processo eleitoral.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas comprometem-se a aceitar atestados médicos fornecidos pelo I.N.S.S. e médicos e dentistas de convênios firmados pelas empresas em prol de seus empregados.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE COM SEQUÊLA

Os trabalhadores nestas condições se obrigam a participar de processos de readaptação e reabilitação profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Desde que observados os termos do artigo 545, da C.L.T., as empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo ao consequente recolhimento, até 15 (quinze) dias após a realização do aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas fornecerão mensalmente ao sindicato profissional uma relação contendo os nomes dos trabalhadores admitidos, demitidos e afastados pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A título de Contribuição Assistencial o empregador deverá descontar o percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento), sobre o valor do salário base, de todos os trabalhadores da categoria profissional representada pelo Sindicato de empregados na base de representação do sindicato patronal, de todas as folhas de pagamentos de maio de 2025 a abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incluem-se na base de incidência a folha 13 do SEFIP/GEFIP, a saber: o décimo terceiro salário de 2025, bem como, as férias gozadas durante a vigência da Convenção e lançadas conjuntamente com os eventuais dias trabalhados na SEFIP da respectiva folha de pagamento. Tanto sobre o décimo terceiro, quanto sobre as férias gozadas, a incidência se dá sobre o salário nominal, desprezando-se assim as médias remuneratórias de extras e adicionais e também sobre ambos a incidência se dará resguardando a proporcionalidade dos respectivos direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido ao empregado o direito de oposição aos descontos, que deverá ser manifestada pessoal e diretamente na entidade de classe, através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto, em conformidade com TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado junto ao MPT da 15ª Região, nos autos do processo nº 000916.1999.15.000/8-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas se obrigarão ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês imediatamente subsequente. Caso contrário, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento essa se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida, limitando pelo art. 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

As empresas recolherão em favor do sindicato profissional acordante, o valor de R\$ 21,26 (vinte e um reais e vinte e seis centavos) por empregado, nos meses de julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2025, e janeiro, fevereiro, abril e maio de 2026, totalizando 9 (nove) meses, a título de Taxa Negocial, independente da função exercida, sem qualquer desconto nos salários dos empregados, que deverá ser efetuada até o dia 20 de cada mês descrito. Tal recolhimento se dará diretamente na entidade sindical mediante recibo ou através de guia a ser fornecido pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de descumprimento dos prazos pactuados acima, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento essa se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida, limitando pelo art. 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) Plena da Categoria Patronal, deverão efetuar o pagamento da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A ser paga em única parcela, até 10º dia útil de agosto de 2025, em favor do SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS NO TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE CAMPINAS E REGIAO, para atender aos custos das negociações, e manutenção das atividades e serviços previstos na C.L.T, aprovados em "A G. E.", nos termos das normas legais vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas associadas ao sindicato patronal, que estejam em dia com suas mensalidades, na data limite de pagamento da Cota de Participação Patronal, ficara isenta de pagamento da Cota.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida à diretoria do sindicato profissional a colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida a prévia comunicação à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NOVAS NEGOCIAÇÕES ECONÔMICAS

Poderão ser realizadas novas negociações, entre os sindicatos convenientes, toda vez que a inflação atingir índices significativos, conjugando-se, na oportunidade, a possibilidade do setor de fretamento e o quadro econômico da época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA C.C.P. (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)

Os Sindicatos Profissional e Patronal signatários, com base na redação da Lei 9.958/2000, e artigo 625-C da C.L.T. e Portarias 264 e 266, de 05 e 06 de junho de 2002, do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego e Portaria GM/TEM n. 329, de 14 de agosto de 2002, criam, a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CONFLITOS INDIVIDUAIS, que será implantada neste segmento, cujas normas de funcionamento serão implementadas pelas partes convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA- DOS REQUISITOS EXIGIBILID. PI/ APLIC. DAS CLAUSULAS 25ª, 36ª E 37ª

Para que os empregadores apliquem as regras normativas acordadas nas cláusulas 25ª, 36ª e 37ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá a empresa formalizar TERMO DE ADESÃO, por escrito junto aos sindicatos convenientes, para que as regras elencadas, passem a integrar, formalmente, os contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - DA LIMPEZA DOS ÔNIBUS

CLÁUSULA 36ª - INTERVALOS – PEGADAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS

CLÁUSULA 37ª – DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que desejarem ver aplicadas as regras normativas inseridas nas cláusulas acima destacadas deverão, individualmente, ajustar e firmar o correspondente “**TERMO DE ADESÃO**”, em formulário obtido junto ao Sindicato Patronal conveniente ou no anexo a presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O instrumento jurídico denominado “**TERMO DE ADESÃO**” só terá efeito se nele estiver lançado protocolo de seu respectivo recebimento pelo Sindicato Profissional, formalismo indispensável para a sua validade, sem a qual as regras normativas previstas nas cláusulas supracitadas não poderão ser aplicadas pela empresa interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O formalismo exigido nesta cláusula visa permitir a fiscalização do Sindicato Profissional contra eventuais abusos na utilização das regras e atuação contra o descumprimento das cláusulas por parte do empregador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Com exceção das cláusulas que possuem multas específicas, fica estipulada a multa de 10/30 (dez trinta avos), do maior piso salarial vigente, por infração às cláusulas desta Convenção, revertida em favor do prejudicado.

Por estarem justos e acertados e para que produza os esperados e jurídicos efeitos, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, comprometendo-se a efetuarem o depósito, para registro e arquivo, junto à Subdelegacia Regional do Trabalho, conforme dispõe o artigo 614, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes declaram expressamente que concordam com o uso da assinatura digital para validação deste instrumento, reconhecendo sua validade jurídica nos termos da legislação vigente.

CLAUDEMIR ALVES CRUZ

PRESIDENTE

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO

MARIO CESAR OLIVEIRA DE FREITAS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS NO TRANSPORTE COLETIVO

ALTERNATIVO DE CAMPINAS E REGIAO